



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Aprovado
em 30.11.79

P O N T O 3

Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que considera não essenciais os sectores administrativo, laboral e de educação dos Serviços Prisionais podendo assim observar o horário estabelecido pela Resolução nº.142/79.

Fundação Cuidar o Futuro

Of. Cic. 184/79
A) 21.11.79
Ponto 3
CM 28.11.79

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Os serviços prisionais são considerados essenciais, nos termos do nº 3 da Resolução nº 142/79, de 11 de Maio. ^{10CM}

Sucedê, porém, ser indispensável fazer uma distinção entre os serviços de segurança prisional e os sectores de administração, laboral e de educação.

Os serviços de segurança dos estabelecimentos prisionais, a cargo dos chefes, subchefes e guardas são efectivamente essenciais, sendo executados em regime de escala, tendo laboração contínua, estruturas e meios de acção próprios que lhes permitem funcionar com plena eficiência sem dependência de quaisquer outros serviços integrados na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

De modo diferente, os sectores administrativo, laboral e de educação, dos Serviços Prisionais, não são essenciais, nem de funcionamento contínuo, pelo que se lhes poderá estender, sem qualquer prejuízo, o regime geral do horário da função pública.

Assim, considerando a proposta da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, que mereceu a concordância de S.Exa. o Ministro da Justiça, no sentido de, para efeitos do disposto no nº 1 da Resolução nº 142/79, de 11 de Maio, não serem os sectores administrativo, laboral e de educação dos serviços prisionais considerados essenciais, podendo assim, até à entrada em vigor do novo regime jurídico da duração do trabalho na função pública observar o horário estabelecido no nº 2, o Conselho

de Ministros, reunido em de de , nos termos do disposto no nº 4 da referida Resolução, resolveu:

Considerar não ^{são por sua de funcional contínuo} essenciais os sectores administrativo, laboral e de educação dos Serviços Prisionais, tendo em vista o seu enquadramento no horário estabelecido no nº 2 da Resolução nº 142/79, de 11 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, em

A Primeiro Ministro

Fundação Cuidar o Futuro